



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 3.211/2008

“Dispõe sobre a regulamentação do Título IV, Capítulo I, Seção IV da Lei n.º 3.112/07, instituidora do Plano Diretor do Município de Várzea Grande, e cria o Conselho da Cidade de Várzea Grande e dá outras providências.”

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

OK Art. 1.º Fica regulamentado o Título VI, Capítulo I, Seção IV, Subseção I da Lei n.º 3.112/07, instituidora do PLANO DIRETOR, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 2.º Integrar e articular as políticas específicas e setoriais na área do desenvolvimento urbano, como planejamento e gestão do uso do solo, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade urbana.

Art. 3.º Mediar os interesses existentes em cada local, constituindo-se um espaço permanente de discussão, negociação e pactuação, visando garantir a gestão pública participativa da cidade e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 4.º Consolidar a gestão democrática, como garantia da implementação das políticas públicas constituídas coletivamente nos canais de participação.

Art. 5.º Garantir o direito universal à moradia digna, democratizando o acesso à terra urbanizada, à moradia e aos serviços públicos de qualidade, ampliando a oferta de habitações e melhorando as condições de habitabilidade da população de baixa renda.

Art. 6.º Criar e implantar a Agência Municipal de Habitação visando atender às exigências dos itens V e VI do Art. 28 do Plano Diretor Participativo.

Art. 7.º Garantir a sustentabilidade social, econômica e ambiental dos programas habitacionais, sua articulação com as políticas de desenvolvimento econômico social e de gestão ambiental.

Art. 8.º Reverter o processo de segregação sócio-espacial na cidade, por intermédio da oferta de áreas do incentivo e indução à produção habitacional dirigida aos segmentos sociais de menor renda, inclusive em áreas centrais, bem como pela urbanização e regularização dos assentamentos precários ocupados por população de baixa renda.

Art. 9.º Conter a ocupação em área de preservação permanente (APP), em qualquer tipo de unidade de conservação, em áreas de recuperação de mananciais e o espraiamento habitacional na área urbana.

Art. 10 Viabilizar a regularização urbanística e fundiária dos assentamentos habitacionais precários e irregulares, e sua plena inserção nos serviços de manutenção e controle urbanos comuns a toda a cidade.

Art. 11 Atuar na busca de resoluções, junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, para problemas relativos à aprovação e registro dos parcelamentos e dos lotes resultantes dos processos de urbanização.

Art. 12 Destinar recursos provenientes da outorga onerosa do direito de construir para investimentos nos diversos programas habitacionais de interesse social, de urbanização e regularização de assentamentos precários.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE - CCVG

Art. 13 Nos termos do art. 110 da Lei n.º 3.112/07, de 13 de dezembro de 2007, compete ao CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE:

- I - acompanhar todas as etapas do processo de planejamento municipal;
- II - participar da gestão dos fundos previstos em lei instituídos, e garantir a aplicação de recursos conforme ações estabelecidas no Plano Diretor;
- III - analisar e fiscalizar a implantação do Plano Diretor, deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;
- IV - acompanhar e deliberar sobre o processo de atualização permanente do Plano Diretor, através da proposição de alterações.
- V - participar da elaboração de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano e aprovar inclusive os planos setoriais;
- VI - deliberar sobre os projetos de leis de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;
- VII - examinar projetos de interesse da política urbana, oriundos da Câmara Municipal, antes da sanção do Prefeito Municipal;
- VIII - acompanhar a regulamentação legal e a implantação dos instrumentos de política municipal e de democratização de gestão, regulamentados na presente Lei;
- IX - supervisionar o processo de aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- X - acompanhar a implementação dos demais instrumentos urbanísticos;

XI - deliberar sobre as omissões e casos não definidos pela legislação urbanística municipal;

XII - convocar audiências públicas, organizar e coordenar, em conjunto com os segmentos pertinentes, as conferências municipais;

XIII - elaborar e aprovar o regimento interno de suas atividades;

XIV - estimular a produção de Habitação de Interesse Social (HIS) e Habitação de Mercado Popular (HMP) por demais agentes da produção habitacional, tais como a ;

XV - iniciativa privada, associações e cooperativas populares de produção de moradias;

XVI - compartilhar, com a população, as informações e as decisões, pertinentes à política de desenvolvimento urbano.

§1.º Entende-se por planos setoriais, nos termos do inciso V, deste artigo, dentre outros, os projetos dispostos nos incisos I a IX do art. 36 da Lei 3.112/07, de 13 de dezembro de 2007.

§2.º Entende-se por projetos de interesse da política urbana, nos termos do inciso VI deste artigo, os projetos de lei dispostos nos incisos I a IX do art. 36, da Lei n.º 3.112, de 13 de dezembro de 2007.

Art. 14 O CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE - CCVG - será composto por 21 (vinte e um) membros, sendo 40% (quarenta por cento) oriundos do Poder Público Municipal e 60% (sessenta por cento), oriundos da sociedade civil organizada, e seus respectivos suplentes.

Art. 15 A composição, de que trata o artigo anterior, dar-se-á com obediência aos seguintes critérios:

I - 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal e respectivos suplentes; sendo 07 (sete) do Poder Executivo e 1 (um) do Poder Legislativo, das áreas relacionadas à Política Urbana, indicados pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara, respectivamente:

II - 13 (treze) representantes da sociedade civil organizada, e respectivos suplentes, assim distribuídos: 9,2 % ou 02 membros, oriundos dos movimentos populares; 9,2% ou 02 membros, oriundos da classe dos trabalhadores; 9,2% ou 02 membros, oriundos da classe empresarial; 18,5% ou 04 membros, oriundos das classes profissionais acadêmicas, de pesquisa e de conselhos de classes; 13,8% ou 03 membros, oriundos das Organizações Não Governamentais.

III - As representações especificadas nos incisos anteriores são consignadas no quadro abaixo:

| Poder Público Municipal | Mov. Populares | Trabalhadores | Empresários | Profissionais, acadêmicos de pesquisa e conselhos de classes | ONG'S | TOTAL |
|-----------------------------|----------------|---------------|-------------|--|-------|-------|
| 40,0% = 8,4=8,0 | 9,2% | 9,2% | 9,2% | 18,5% | 13,8% | 100% |
| Exe. 7/8 = 7,0/Leg. 1/8=1,0 | 2,0 | 2,0 | 2,0 | 4,0 | 3,0 | 21,0 |

Art. 16 O Conselho da Cidade de Várzea Grande terá suporte técnico e financeiro previsto no orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento e será a esta vinculado.

Art. 17 Os 08 (oito) representantes do poder público municipal e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara de Vereadores, respectivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a indicação dos representantes da sociedade civil.

Art. 18 A indicação dos representantes da sociedade civil organizada terá o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 19 Nos termos do art. 110 da Lei n.º 3.112/07, de 13 de dezembro de 2007, os representantes do Poder Público Municipal serão escolhidos dentre as seguintes áreas relacionadas à política urbana:

- I. 01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- II. 01 representante da Secretaria de Viação e Obras;
- III. 01 representante da STU - Superintendência de Transportes Urbanos;
- IV. 01 representante da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura;
- V. 01 representante do DAE - Departamento de Água e Esgoto;
- VI. 01 representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- VII. 01 representante da Agência Municipal de Habitação;
- VIII. 01 representante da Câmara Municipal de Várzea Grande.

§1.º Participarão das reuniões do Conselho da Cidade de Várzea Grande, como convidados, sem direito a voto, no máximo 02 (duas) pessoas.

§2.º As deliberações do Conselho da Cidade de Várzea Grande serão feitas por maioria simples.

Art. 20 A primeira composição do Conselho da Cidade de Várzea Grande será formulada por meio de audiência pública.

Art. 21 Os 13 (treze) representantes da sociedade civil previstos nesta Lei, e seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares em uma audiência pública.

Art. 22 O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Pró-Criação do CCVG, constituída por representantes do Poder Público e da sociedade civil, na mesma proporcionalidade dos segmentos.

§1.º A comissão Pró-Criação do CCVG elaborará as regras de composição dos segmentos da sociedade civil e poder público do referido conselho.

§2.º A comissão Pró-Criação do CCVG divulgará, através de edital, as regras norteadoras do processo de escolha dos representantes da sociedade civil ao CCVG.

Art. 23 A nomeação, e a posse dos Conselheiros serão feitas por ato do Prefeito Municipal, respeitadas as regras estabelecidas nesta Lei, no edital de convocação e na escolha formalizada.

Art. 24 Os membros do CCVG serão designados para um mandato de 02 (dois) anos e com possibilidade de uma recondução.

Art. 25 O CCVG terá uma Diretoria Executiva que deverá exercer o papel de coordenação do Conselho, composta por 02 (dois) membros e presidida pelo Secretário Municipal de Planejamento.

Parágrafo único. Os Conselheiros elegerão, dentre seus membros, os demais componentes, na seguinte conformidade:

- I. 1 (um) vice-presidente: escolhido entre os representantes da sociedade civil;
- II. 2 (dois) secretários: sendo um representante do Governo Municipal e outro representante da sociedade civil.

Art. 26 O CCVG poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos.

Art. 27 Na primeira reunião do CCVG será instituído um grupo de trabalho com o fim específico de elaborar o Regimento Interno que disporá sobre o funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL URBANO

Art. 28 O CCVG terá um Conselho Gestor para administrar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável Urbano (FMDSU), composto por 05 (cinco) membros.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Gestor do FMDSU, entre outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno, as proposições, ao CCVG, das normas e diretrizes para a gestão do referido Fundo, de acordo com a legislação atinente à matéria.

CAPÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE

Art. 29 O CCVG promoverá a cada dois anos, e extraordinariamente quando necessário, a Conferência Municipal da Cidade de Várzea Grande, aberta à participação de todos os cidadãos.

Parágrafo único. A convocação para a Conferência será publicada em órgão da imprensa local com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLÉIAS TERRITORIAIS DE POLÍTICA URBANA

Art. 30 As Asssembléias Territoriais de Política Urbana serão articuladas junto às representações da comunidade local e abertas à participação de todos os cidadãos.

Parágrafo único. A convocação das Asssembléias Territoriais de Política Urbana será publicada em órgão da imprensa local com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 Nos termos do art. 113, parágrafo único, da Lei n.º 3112/07, de 13 de dezembro de 2007, o Poder Executivo Municipal garantirá suporte técnico, operacional e necessário ao funcionamento adequado do CCVG.

Parágrafo único. O CCVG definirá a estrutura do suporte técnico e operacional.

Art. 32 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande,
1.º de setembro de 2008.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal